



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.372, DE 2015.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre veículos ciclomotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, modificando a redação do inciso XVII e acrescentando o inciso XXII, bem como acrescenta novo art. 129-B e novos §§ 3º e 4º ao art. 141 da mesma norma, para dispor sobre veículos ciclomotores, com motor de combustão interna ou elétrico.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alteração da redação para o inciso XVII e acréscimo do inciso XXII, ambos do art. 24:

“Art.24.....
.....

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, com motor de combustão interna ou elétrico, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações.

.....

XXII – realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação de candidatos à obtenção da autorização para conduzir ciclomotores.

.....” (NR)

II – acréscimo do art. 129-B:

“Art. 129-B. Os ciclomotores, com motor a combustão ou elétrico, deverão ser registrados em sistema de cadastro específico dos Municípios.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – acréscimo dos §§ 3º e 4º ao art. 141:

“Art.141.....
.....

§ 3º A autorização para conduzir ciclomotores ficará a cargo dos órgãos ou entidade de trânsito dos Municípios.

§ 4º Fica exigida a participação do candidato à obtenção de autorização para conduzir ciclomotores de, no mínimo, duas horas no curso teórico-técnico, presencial ou semipresencial, e três horas no curso de prática de direção veicular.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2017.

Deputado Altineu Côrtes
Presidente